S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria Nº 61/1983 de 16 de Agosto

Considerando a grande carência de pessoal minimamente qualificado para exercer funções nas Câmaras Municipais da Região

Considerando a necessidade de se minimizar tal situação através de acções profissionalizantes devidamente estruturadas dirigidas aos candidatos ao desempenho de funções nos Municípios da Região;

Considerando finalmente que o Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/83/A, de 4 de Janeiro prevê a existência da carreira de técnico auxiliar nos serviços autárquicos;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional da Administração Pública;

1 - O ingresso em lugares de Técnicos Auxiliares de 2.ª classe das Câmaras Municipais, respectivos Serviços Municipalizados e Associações e Federações de Municípios da Região será feito de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de ou equiparado e com frequência e aproveitamento no Curso de Formação previsto na presente Portaria.

2 - O Curso de Formação de Técnicos Auxiliares de 2.ª classe acima referido terá a duração de 90 dias.

3 - O programa do Curso de Formação consta do mapa anexo a esta Portaria.

4 - Serão admitidos ao Curso de Formação indivíduos com a habilitação referida no n.º 1 e a idade mínima de 18 anos.

5 - As inscrições para o Curso de Formação serão abertas por Aviso publicado no *Jornal Oficial* e nos jornais de maior divulgação na Região.

6 - Os participantes funcionários ou agentes de Administração Local ou Regional serão dispensados do exercício das suas funções enquanto decorrer o Curso de Formação, considerando-se na situação de destacados na Secretaria Regional da Administração Pública.

7 - O transporte no início e no final do Curso será pago aos participantes que tenham de se deslocar de outras ilhas.

8 - Aos participantes no Curso de Formação será atribuída uma bolsa de estudo de montante a fixar por despacho do Secretário Regional da Administração Pública.

9 - A atribuição da bolsa de estudo referida no número anterior dependerá da apresentação pelo participante de uma declaração de compromisso de honra de exercício de funções durante 2 anos na Administração Local da Região.

10 - A frequência é obrigatória, determinando as faltas em número superior a 20% às aulas dadas em qualquer disciplina a perda do aproveitamento no Curso de Formação.

11 - A avaliação do aproveitamento dos participantes será feita, por disciplina, no final do Curso.

12 - O corpo docente do Curso de Formação será recrutado, na medida do possível, de entre pessoal devidamente qualificado da Secretaria Regional Administração Pública, das autarquias locais da região ou de outros departamentos regionais.

13 - A remuneração do pessoal docente referido no número anterior será fixada por despacho do Secretário Regional da Administração Pública.

14 - As dúvidas remetentes da interpretação e aplicação da presente Portaria serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Administração Pública.

Secretaria Regional da Administração Pública; 29 de Julho de 1983.- O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves.*

ANEXO

PROGRAMA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE TÉCNICOS AUXILIARES DE 2.ª CLASSE PARA A ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA DA REGIÃO

1) Organização do Estado Português - As Regiões Autónomas - 45 horas
2) Organização e Gestão das Autarquias Locais - 45 horas
3) Regime do Pessoal Autárquico - 25 horas
4) Noções Gerais de Direito - 25 horas
5) Princípios de Direito Administrativo - 25 horas
6) Princípios de Direito Civil - 25 horas
7) Principio de Direito Fiscal - 25 horas
8) Língua Portuguesa e Técnicas de Comunicação Escrita e Oral - 25 horas
9) Noções de Economia - 25 horas
10) Finanças e Contabilidade - 25 horas
11) Dactilografia - 10 horas

Secretaria Regional da Administração Pública, 29 de Julho de 1983.-O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves.*